Processo: 523/2020.
Assunto: Decisão Impugnação/Pregão Presencial nº 06 de 2020.
Recorrente: AGILIZE CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI-ME

Trata-se de análise de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **AGILIZE CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI-ME, CNPJ: 23.882.253/0001-31, doravante IMPUGNANTE**; manifestou oposição à exigência de determinado item objeto da licitação (item 10, anexo II, da Planilha estimativa), e violação aos princípios da administração.

I. PRELIMINARMENTE

A. DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A impugnação foi apresentada fora do prazo legal, nos termos do artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, bem como ao disposto no item 17.9 do Edital, que dispõe:

> 17.9. **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.**

Ora, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame

A

ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

Se a licitação possui data de abertura marcada para o dia 11/09/2020 (sexta-feira) e levando-se em conta que os dias 09 e 10/09 são considerados como úteis pela entidade licitante, o prazo fatal para interposição da impugnação ao edital findar-se-á no dia 09/09/2020 (quarta-feira). Como a licitação terá sua abertura em 11/09/2020, o dia 10/09/2020 (quinta-feira) é considerado o primeiro dia útil que antecede ao efetivo início da sessão de entrega de envelopes. Por consequência lógica, o dia 09/09/2020 é o segundo dia útil anterior à abertura da licitação. Sendo assim, de acordo com a norma vigente, o edital poderá ser impugnado até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, ou seja, o dia 09/09/2020.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, como a abertura das propostas está devidamente marcada para o dia 11 de setembro de 2020 (HOJE), o licitante teria até o dia 09 de setembro de 2020 para protocolizar a impugnação, **já que o dia 10 de setembro de 2020, data da protocolização por email, é o primeiro dia útil anterior à abertura do certame.**

Inclusive o prazo para a administração responder é de 24 (vinte e quatro) horas e a **impugnação foi registrada às 11:11 min do dia 10 de setembro, ou seja, menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do certame, que é às 09:00 min, conforme aviso publicado no semanário oficial desta Casa Legislativa.**

Sendo assim, intempestiva a presente impugnação pelos motivos alhures mencionados.

II. DO EXAME DO MÉRITO

Prejudicado, ante a intempestividade flagrante da impugnação.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE,** nos termos do artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, bem como ao disposto no item 17.9 do Edital.

João Pessoa, 11 de setembro de 2020.

Allison Oliveira Magalhães
Pregoeiro da CMJP